



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM Nº 6/2024/Colen

Brasília, 14 de março de 2024.

Senhora Presidente do CFFa,

A Comissão de Leis e Normas – Colen submete ao Plenário do 14º Colegiado do Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa proposta de resolução da Comissão de Saúde – COS que objetiva regulamentar o uso dos Dispositivos Respiratórios – DR e Incentivadores Respiratórios – IR como recursos terapêuticos na atuação fonoaudiológica.

1 A Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 87.218, de 31 de maio de 1982, determina, em seu art. 10, inciso II, que compete ao CFFa “exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais”.

2 A Resolução CFFa n.º 320, de 17 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre as especialidades reconhecidas pelo CFFa, regulamenta como domínio do especialista em Motricidade Orofacial atuar nas modificações estruturais e/ou miofuncionais associadas aos problemas de fala, sucção, respiração, mastigação e deglutição.

3 Também a Resolução CFFa n.º 414, de 12 de maio de 2012, estabelece, em seu art. 1º, § 1º, que.

Art. 1º É assegurado ao fonoaudiólogo o uso de instrumentos de avaliação da linguagem oral e escrita, voz, fala, audição e equilíbrio, função orofacial e deglutição, cognição e aprendizagem, voltados ao diagnóstico e tratamento dos transtornos relacionados à comunicação humana, na forma da Lei nº 6.965/81.

§ 1º Entende-se por instrumentos de avaliação os protocolos, testes, equipamentos, *softwares* e outros recursos utilizados pelo fonoaudiólogo.

4 Os DR e os IR são instrumentos simples e portáteis desenvolvidos para melhorar a expansão pulmonar, promover ou favorecer a higiene brônquica e obter fortalecimento da musculatura ventilatória.

5 A edição da resolução proposta trará as diretrizes necessárias para que o fonoaudiólogo tenha direcionamento para sua atuação, usando de forma responsável e segura o recurso dos DR e dos IR.

6 Essas, Senhores(as) Conselheiros(as), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de resolução à consideração de Vossas Senhorias.

Respeitosamente,

Carla Aparecida de Vasconcelos
Presidente da Colen